



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.582/2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos nacionais e/ou estaduais de imunização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa, no âmbito do Município de Florestópolis, à pessoa física ou jurídica que fraudar a ordem de preferência na vacinação contra doenças infecciosas, instituída pelas autoridades públicas de saúde, ou de qualquer forma, concorrer para a fraude.

Artigo 2º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ao agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como aos seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ação ou omissão destes para a prática da fraude, será aplicada multa de até 850 Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 2º Em sendo a fraude praticada pela pessoa imunizada ou por seu representante legal, ou pessoa jurídica, será aplicada multa de até 1.500 Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

Artigo 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses do imunizante.

Artigo 4º Os valores decorrentes do pagamento das penalidades deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Artigo 5º O inadimplemento da multa estabelecida nesta Lei sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Municipal.

Artigo 6º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza cível ou penal.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A autoridade competente deverá notificar o Ministério Público para fins de eventual responsabilização penal.

§ 2º Havendo indícios de violação ao disposto nesta Lei por agentes públicos, a autoridade competente promoverá apuração para fins de responsabilização administrativa.

Artigo 7º Administração Pública deverá veicular campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 9º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florestópolis, 30 de junho de 2021.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal